



PORTARIA CONJUNTA Nº 6/2VP/2022

Atualiza a regulamentação do marcador "Tema Relevante" para documentos e processos indicados à guarda permanente e revoga a [Portaria Conjunta nº 5/2VP/2018](#), de 5 de setembro de 2018.

O 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o [art. 29](#), II, o [art. 30](#), III, e o inciso I do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10, caput, da [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 749](#), de 28 de novembro de 2013, os documentos com indicativo de guarda permanente serão recolhidos à unidade de arquivo permanente do Tribunal, deixando de pertencer à unidade produtora;

CONSIDERANDO as disposições constantes na [Resolução nº 324 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), de 30 de junho de 2020,

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0086975-22.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O marcador "Tema Relevante" é destinado à identificação de documentos e processos, administrativos e judiciais, que serão submetidos à Comissão Técnica de Avaliação Documental - CTAD, que decidirá sobre a conveniência de seu recolhimento ao arquivo permanente.

Parágrafo único. Será considerado tema relevante, para o fim mencionado no caput, o documento ou processo com conteúdo icônico, de interesse histórico ou cultural para o Estado de Minas Gerais, as comarcas ou os municípios que as integram, para a preservação da memória do Tribunal e da sociedade.

Art. 2º A indicação de documentos e processos, administrativos e judiciais, à guarda permanente, poderá ser feita, para o fim previsto no caput do art. 1º desta Portaria Conjunta, em qualquer fase da sua tramitação, por:

I - desembargador ou juiz de direito, nos documentos ou processos, administrativos ou judiciais, em que tiver competência para decidir;

II - membro da CTAD, em relação a documento ou processo que considere preencher as condições para recolhimento à guarda permanente;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

III - gestores das unidades do Tribunal de Justiça pelas quais o documento ou processo tramitar, devendo a indicação ser encaminhada, para apreciação prévia, ao magistrado a que estiverem subordinados administrativamente, observando-se os termos do inciso I deste artigo;

IV - representantes de entidades de caráter histórico, cultural e universitário.

§ 1º A indicação mencionada no caput deverá conter justificativa a ser encaminhada à CTAD após a baixa ou encerramento definitivo ou, ainda, quando da avaliação do documento ou processo para fim de destinação final.

§ 2º Estando o documento ou processo arquivado sem a indicação mencionada no caput deste artigo, o gestor da unidade de arquivo correspondente poderá indicar seu recolhimento à guarda permanente ao seu gestor máximo, que decidirá, justificadamente, sobre o seu encaminhamento à CTAD.

Art. 3º No documento ou processo físico indicado à guarda permanente, será aposto o marcador "Tema Relevante", conforme modelo contido no anexo desta Portaria Conjunta, em local visível e ausente de outras informações na capa, com menção do número da(s) folha(s) em que foi lançada a justificativa.

§ 1º Em se tratando de processo judicial físico com tramitação na primeira ou segunda instância, a atividade prevista no caput deste artigo será do setor responsável por promover a alteração no respectivo sistema de controle processual, por determinação do juízo competente.

§ 2º Quando do preenchimento da lista de verificação de baixa do processo judicial, disponibilizada no sistema de movimentação processual, o escrivão deverá assinalar a opção de indicação do processo à guarda permanente e mencionar, no campo "fundamento", a folha, no caso de processo físico, ou o evento, no caso de eletrônico, em que consta o termo de justificativa.

§ 3º Quanto ao documento ou processo administrativo, caberá ao gestor máximo ao qual estiver subordinada a unidade administrativa responsável pela conclusão e remessa ao arquivo determinar que se aponha o marcador mencionado no caput.

Art. 4º Nos processos com tramitação eletrônica, quando disponibilizada a opção nos respectivos sistemas, deverá ser informada a indicação à guarda permanente através de movimentação ou marcador correspondente e justificativa contida nos autos, observados, no que couber, os trâmites dos arts. 2º e 3º desta Portaria Conjunta.

Art. 5º Os documentos e processos identificados com o marcador "Tema Relevante" deverão ser enviados à Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED, que se encarregará de encaminhá-los à CTAD, para os fins do disposto no caput do art. 1º.

§ 1º A CTAD somente apreciará as indicações à guarda permanente de documentos e processos nos quais conste a respectiva justificativa.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 2º Acatada a justificativa pela CTAD, o documento ou processo será recolhido à Coordenação de Arquivo Permanente - COARPE, após o cumprimento do prazo de guarda no arquivo intermediário previsto nos respectivos Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade do Tribunal.

§ 3º Rejeitada pela CTAD, ou inexistente a justificativa, ficará sem efeito a indicação, e o processo ou documento, não havendo outro motivo para o seu recolhimento, será transferido para a unidade de arquivo intermediário correspondente, onde aguardará, se for o caso, o decurso do prazo de guarda até sua destinação final.

§ 4º A deliberação da CTAD que rejeitar a indicação constará do documento ou dos autos antes da sua destinação à unidade de arquivo competente, devendo ser retiradas as indicações mencionadas no art. 3º, caput, e no art. 4º desta Portaria Conjunta.

Art. 6º Os documentos arquivados e os processos baixados não identificados pelo marcador instituído por esta Portaria Conjunta cumprirão seus respectivos prazos de guarda e destinação de acordo com os critérios previstos em Lei e nos Planos de Classificação e Tabela de Temporalidade do Tribunal.

Parágrafo único. Quando da avaliação, para fins de destinação final dos documentos e processos mencionados no caput deste artigo, sendo verificada a existência de algum que preencha as características previstas no parágrafo único do art. 1º, o gestor responsável pela avaliação encaminhará o documento ou processo à DIRGED, para os fins previstos no art. 2º.

Art. 7º Fica revogada a [Portaria Conjunta nº 5/2VP/2018](#), de 5 de setembro de 2018.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2022.

Desembargador **JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA**
1º Vice-Presidente

Desembargador **TIAGO PINTO**
2º Vice-Presidente

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor-Geral de Justiça



ANEXO À PORTARIA CONJUNTA Nº 6/2VP/2022

Modelo do marcador "Tema Relevante"

Tamanho 55 x 35 mm

